AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.667 - RJ (2018/0200504-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A
ADVOGADOS	:	MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - DF022071 MARCELO MIGUEL MARTINS - RJ142753 MARIANA MELATO ARAUJO - DF039682 RAFAEL CASCAES DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - RJ189370
AGRAVADO	:	DIEGO LUIZ DE QUEIROZ CAVALCANTE
ADVOGADO	:	CAIO VAZ FERREIRA - RJ186651

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação de compensação por dano moral.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
5. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto por RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A, contra decisão interlocutória que negou seguimento a recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 08/02/2018.

Concluso ao gabinete em: 24/08/2018.

Ação: de compensação por danos morais, ajuizada por DIEGO LUIZ DE QUEIROZ CAVALCANTE, em face da agravante, ao argumento de ser policial militar e no dia 25/03/2015 a agravante, através do programa denominado "Brasil Urgente RJ", noticiou a morte de um policial militar durante os treinamentos e colocou indevidamente a foto do Autor como falecido em virtude de treinamento

físico excessivo.

Sentença: julgou procedente o pedido para condenar a agravante ao pagamento de R$ 25.000,00 a título de compensação por dano moral ao agravado.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO À IMAGEM – PUBLICAÇÃO, EM PROGRAMA DE TELEVISÃO, DE FOTOGRAFIA DO DEMANDANTE QUE ACABOU TENDO SUA IMAGEM EXPOSTA EM MATÉRIA QUE TRATAVA DE FALECIMENTO DE TERCEIRO – SITUAÇÃO INVERÍDICA - AUTOR QUE SE ENCONTRA VIVO - FALTA DE CUIDADO DA RÉ NA VEICULAÇÃO DA IMAGEM DO AUTOR SEM QUALQUER ELEMENTO DE DISSUASÃO – INCIDÊNCIA DO ART. 5º, INCISO X, DA CF E ART.
>
> 20 DO CC – LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO QUE NÃO CONSTITUEM DIREITOS ABSOLUTOS, SENDO RELATIVIZADOS QUANDO COLIDIREM COM O DIREITO À PROTEÇÃO DA HONRA E DA IMAGEM DOS INDIVÍDUOS, BEM COMO OFENDEREM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIA NÃO AUTORIZADA EM PROGRAMA TELEVISIVO QUE CONSTITUI OFENSA AO DIREITO DE IMAGEM, ENSEJANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AINDA MAIS QUANDO VEICULADA EM MATÉRIA SOBRE FALECIMENTO DE TERCEIRO QUE NADA TEM HAVER COM O AUTOR – DANO MORAL IN RE IPSA – PRECEDENTES DO STJ E DESTE TJRJ – INDENIZAÇÃO ARBITRADA NO VALOR DE R$ 25.000,00 DE FORMA RAZOÁVEL E CONDIZENTE COM A AFETAÇÃO DA DIGNIDADE DA PARTE AUTORA – CARÁTER PEDAGÓGICO/PUNITIVO - EXTENSÃO DO DANO – JUROS MORATÓRIOS SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO, POR SE TRATAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL - SENTENÇA QUE MERECE PEQUENO REPARO QUANTO Á DATA DE INCIDÊNCIA DOS REFERIDOS JUROS - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS – INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N.
>
> 07 DO STJ “SOMENTE NOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DECISÃO PUBLICADA A PARTIR DE 18/03/2016, SERÁ POSSÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS, NA FORMA DO

ARTIGO 85, §§ 2º e 11º DO NOVO CPC".

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (e-STJ, fls. 236/237)

Recurso especial: alega a violação da liberdade de imprensa, e afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Aduz a violação do art. 884 do CC.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

- Julgamento: aplicação do CPC/15.

- Da fundamentação deficiente

Constata-se, da leitura das razões do recurso especial, que quanto à alegada violação da liberdade de imprensa, e afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a agravante não alega violação a qualquer dispositivo infraconstitucional, o que importa na inviabilidade do recurso especial ante a incidência da Súmula 284/STF.

- Da violação ao art. 884 do CC

O acórdão recorrido não decidiu acerca do art. 884 do CC, indicado como violado. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível.

Aplica-se, nesta hipótese, a Súmula 282 do STF.

- Da divergência jurisprudencial

A análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 1.029, § 1º, do CPC/15, e 255, §§ 1º e 3º, do RISTJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para NÃO CONHECER do recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho

adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em 12% sobre o valor da condenação (e-STJ fls. 250) para 14%.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2019.

MINISTRA **NANCY ANDRIGHI**
Relatora